

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL – AMISCIM –

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE INCLUSÃO SOCIOCULTURAL - AMISCIM, CNPJ 08.973.012/0001-04, constituída em 18 de julho de 2007, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado em forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro localizados na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Professora Delphina Alves da Costa nº 22, bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.070-060, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: para efeito deste estatuto, considera-se as variações, AMISCIM, como referência a **Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural/AMISCIM**, associação e entidade.

Artigo 2 - A AMISCIM tem por objetivos e finalidades:

- I - Elaborar, debater, desenvolver, implantar projetos, programas, planos de ação, pesquisa, capacitação, preservação, produção, distribuição, exibição, divulgação e realização de eventos por meio de atividades que incluam Ciência, Tecnologia, Inovação, Cultura, Educação, Esporte, Turismo, Saúde e Meio Ambiente, sempre objetivando o desenvolvimento sustentável;
- II - Motivar e estabelecer convênios, por meio de contrato de gestão, com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiras que tenham interesses similares à AMISCIM, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, capacitação, treinamento, cursos presenciais, remotos ou Ensino a Distância (EAD), mostras, feiras convenções e atividades sempre ligadas ao interesse dessa Associação;
- III - Promoção da cultura, defesa, conservação, preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;
- IV - Construir, reformar, restaurar, preservar, implantar, administrar e gerenciar espaços onde a comunidade local possa participar das mais variadas atividades socioeconômicas, culturais, educacionais, esportivas, turísticas e ligadas a educação ambiental;
- V - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável, fomentando o empreendedorismo, a cidadania, a agricultura familiar, a agroecologia e que sejam do interesse da sociedade brasileira;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

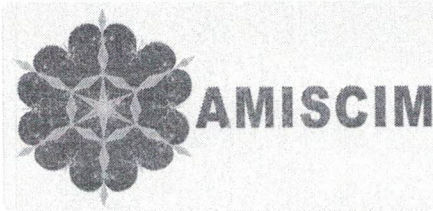
- VI – Promover o desenvolvimento da Inclusão sociocultural, sócio assistencial e o combate à pobreza;
- VII - Contribuir para o fortalecimento do associativismo, cooperativismo das entidades socioculturais e incentivar o voluntariado;
- VIII - Impulsionar a geração de trabalho e renda, através do fortalecimento do setor produtivo sociocultural, esportivo, turístico e por meio de ações que gerem impacto social e da agricultura familiar.
- IX - Manter, fomentar e estimular escolas para a pratica esportiva promovendo a inclusão social de crianças, jovens e adultos;
- X – Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - Prestar serviços de rádio difusão, de sons e imagens, conforme permissões e regulamentos previstos nas respectivas leis vigentes; edição e editoração de livros, jornais e revistas ou outros meios de comunicação pertinentes; desenvolver conteúdo e manter um provedor de serviços de web, internet, intranet e armazenamento de dados, comércio eletrônico e todos os serviços correlatos, todos de caráter cultural e educativo;
- XII – Promover atividades que visem incentivar a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e o combate ao uso de drogas;

Parágrafo Primeiro: A AMISCIM, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a AMISCIM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, garantindo assim um padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Terceiro: Para cumprir seu propósito a AMISCIM, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto: A AMISCIM observará os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, INSS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOSS

Artigo 3 – São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pessoas físicas ou jurídicas, que designe seu representante, mediante o preenchimento de formulário próprio, e mantenham em dia a sua contribuição anual, estipulada pela Assembleia Geral e obedeçam aos estatutos e deliberações da Associação.

Artigo 4 – O quadro social da Associação será composto por duas categorias de Associados: **Associado Efetivo** e **Associado Aspirante**;

Artigo 5 - Serão considerados Associados Efetivos aqueles Associados fundadores da associação.

Artigo 6 - Serão considerados Associados Aspirantes todos aqueles que, através do preenchimento de formulário próprio, solicitarem ingresso na Associação.

Artigo 7 - Os novos Associados terão prazo de 03 (três) meses, a partir do ato de inscrição, para integralizarem a contribuição social prevista neste Estatuto, sob pena de cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único: a Associação será mantida financeiramente por contribuições anuais dos Associados, doações, rendimentos conseguidos via contratos de gestão e projetos que serão realizados pela própria instituição.

Artigo 8 – Os Associados aspirantes serão considerados efetivos após 03 (três) anos de pagamento das contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia e que tenham participado, no período, de 2/3 das Assembleias gerais e reuniões a que forem convocados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOSS

Artigo 9 - Constituem direitos dos Associados, Efetivos e Aspirantes:

- a) usufruir das vantagens e serviços da entidade;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) submeter ao exame do Conselho Deliberativo, ou a Assembleia Geral, proposições que julguem úteis à Associação.
- d) exigir da Diretoria acesso ao Livro de Atas e à listagem de Associados;

Artigo 10 - Constituem direitos exclusivos dos Associados Efetivos;

- a) votar e ser votado em eleições para Conselho Deliberativo, Diretoria executiva ou para delegados representantes da Associação;
- b) convocar Assembleia Geral, que deverá ter o informe afixado na sede, sendo amplamente divulgado aos Associados e/ou publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a lista de pautas e assuntos a serem tratados.

Associação Mato-grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM

Organização Social Qualificada - CNPJ 08.973.012/0001-04

Tels.: (65) 98119-6628 - E-mail: amiscimmt@gmail.com

Rua Professora Delphina Alves da Costa nº 22, Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT - CEP. 78.070-060

3

Artigo 11 – Os direitos conferidos aos Associados são intransferíveis;

Artigo 12 – Constituem deveres de todos os Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) pagar a contribuição social;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) comparecer às Assembleias, reuniões ou atividades a que forem convocados.

Artigo 13 - Estarão em pleno gozo de seus direitos apenas os Associados quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo único: Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO IV DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 14 - Serão eliminados do quadro social da entidade os Associados que:

- a) atrasarem o pagamento da contribuição social por 01 (hum) ano, sem justificativa;
- b) não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- c) desacatarem ou desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral, d e Diretoria;
- d) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, venham a ser considerados elementos nocivos à entidade;

Parágrafo Primeiro - A decisão de eliminação será de responsabilidade do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Toda eliminação, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao Associado, o qual poderá defender-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - Da eliminação caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A simples manifestação da maioria não basta para a eliminação, que só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação após um período mínimo de 02 (dois) anos, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A direção e administração da Associação serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da AMISCIM, sendo soberana em suas resoluções não contrárias à lei ou a estes Estatutos; podem fazer parte da Assembleia Geral todos os Associados no pleno gozo de seus direitos, tendo cada Associado direito a 01 (um) voto.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los
- b) eleger e empossar, na forma da lei e destes Estatutos, os membros do Conselho Deliberativo
- c) extinguir a AMISCIM

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral deverá ter o informe afixado na sede, sendo amplamente divulgado aos Associados e/ou publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a lista de pautas e assuntos a serem tratados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral deverá reunir-se:

- a) em Sessão Ordinária, no segundo trimestre de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, leitura do relatório de atividades e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e ainda, a cada 04 (quatro) anos, para eleição da novo Conselho Deliberativo;
- b) em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, ou ainda pelos Associados.

Artigo 21 - Poderá ser requerida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por número correspondente a 30% (trinta por cento) dos Associados Efetivos quites, fundamentando os itens a serem submetidos a debate, e cabendo à Diretoria providenciar a publicação da convocação no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do pedido.

Parágrafo I - A Assembleia convocada nos termos deste artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo II - Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembleia a maioria simples dos que a requereram;

Parágrafo III - Na falta de convocação pela Diretoria, expirando o prazo definido neste artigo, deverão convocar a Assembleia aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 22 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Associados Efetivos quites.

Parágrafo único - Não havendo quórum estatutário na hora marcada, a Assembleia Geral poderá instalar-se meia hora mais tarde, em segunda chamada, e com qualquer número de Associados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no seu impedimento, pelo outro membro do Conselho. Este, depois de expor a pauta, solicitará aos presentes a indicação de um Associado Efetivo para a presidência dos trabalhos.

Artigo 24 - O presidente da mesa, uma vez assumido o cargo, convidará um ou mais associados para secretariarem a reunião.

Artigo 25 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente por um dos secretários da mesa e assinada por estes e pelo presidente da mesa, e ainda pelos Associados Efetivos que assim o desejarem.

Artigo 26 - É expressamente proibido tratar, nas Assembleias Gerais, de assuntos estranhos aos fins e interesses da Associação.

CAPÍTULO VII

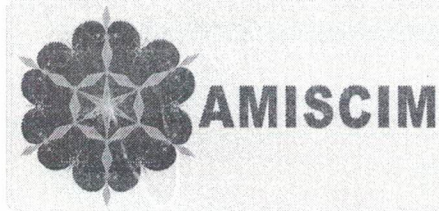
Da Função e Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior com a função de deliberar e fiscalizar em nível de planejamento estratégico, coordenar, controlar e avaliar as ações e fixar as diretrizes básicas de funcionamento da Associação, eleitos em assembleia geral.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros dentre os Associados efetivos, todos de pública e notória atuação na área dos objetivos e finalidades da AMISCIM.

I - Os membros eleitos para compor o conselho terão mandato de 04 (quatro) anos;

Artigo 29 - No caso de vacância de cargo do membro eleito para o Conselho Deliberativo, será convocada uma assembleia extraordinária para eleger um novo membro para o conselho, que permanecerá durante o período restante da vacância.



Artigo 30 - O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente, em votação secreta, dentre seus membros.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo - O Conselho poderá, em votação secreta, destituir seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de ao menos dois membros ou por solicitação expressa de pelo menos 25% dos Associados em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 33 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos, sempre dos membros natos e eleitos.

CAPÍTULO VIII

Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Associação, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Eleger e destituir o Diretor Presidente, respeitado o disposto neste Estatuto;

III - Delegar a seu Presidente, as competências do Diretor Presidente na falta deste, caso seja necessário;

IV - Aprovar os termos de Contratos de Gestão;

V - Examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Presidente:

a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Pluri-anual, para execução das atividades da Associação e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;

b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

7
e
f
12

- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Associação;
- d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- VI - Eleger, em votação secreta, seu Presidente e os novos membros do Conselho em caso de vacância.
- VII - Destituir, em votação secreta, seu Presidente.
- VIII - Deliberar sobre as indicações do Diretor Presidente para os cargos de Diretores Associados;
- IX- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X - Apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;
- XI - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da Associação;
- XII - Aprovar e/ou alterar os Regimentos Internos do Conselho e da Associação, o Regulamento de Licitações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios.
- XIII- Deliberar pela extinção da Associação;
- XIV - Instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- XV - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da Associação.

CAPÍTULO IX

Da Composição e Escolha da Diretoria Executiva

Artigo 35 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, sem mandato, escolhido pelo Conselho Deliberativo, este podendo ser escolhido dentre os associados ou no mercado, desde que tenha experiência comprovada.
- b) Até 03 (três) Diretores Associados, indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sem mandato; estes podendo ser escolhidos dentre os associados ou no mercado, desde que tenham experiência comprovada.

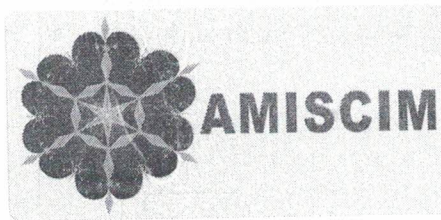
Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Deliberativo, poderão ser nomeados diretores Presidente e Associados.

CAPÍTULO X

Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 36 - É competência do Diretor Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II- Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Associação e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- III- Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV- Encaminhar ao Conselho Deliberativo:
 - a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades da Associação e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
 - b) os relatórios semestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Associação;
 - d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- V- Propor e encaminhar propostas de alteração, para deliberação pelo Conselho Deliberativo, dos Regulamentos de Licitação e de Recursos Humanos;
- VI- Fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, e com a responsabilidade e disponibilidade que o cargo exigir segundo o grau de qualificação exigido;
- VII- Indicar, para deliberação do Conselho Deliberativo, os Diretores Associados e nomear seu substituto eventual dentre eles;
- VIII- Fixar as atribuições dos Diretores Associados e quais unidades ficarão subordinadas a cada um deles;
- IX- Delegar competência a Diretor Associados, a detentor de chefia de unidade ou a contratado da Associação para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;
- X- Admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;



- XI- Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados ou procurador da Associação;
- XII- Assinar acordos, convênios e contratos, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados ou procurador da Associação;
- XIII- Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da Associação, isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados;
- XIV- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procuradores;
- XV- Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento da Associação, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Associação, relativamente aos Diretores Associados;
- XVI- Gerir o patrimônio da entidade e deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da Associação, assinando isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Associados ou procurador da Associação;
- XVII- Abrir, movimentar, fechar contas correntes, solicitar extratos, solicitar cartões, solicitar senhas para administração e movimentação de contas bancárias pela internet, solicitar cheques, assinar cheques, solicitar transferências (TED/DOC) e aplicar recursos isoladamente ou em conjunto com um diretor Associado.

Artigo 37 - Perderá o cargo o Diretor Presidente ou Diretor Associados que:

- I - No exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Associação e os princípios que regem a gestão da coisa pública;
- II - Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Deliberativo;
- III - Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivos de saúde ou pessoais;
- IV - For destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho, reunido em sessão secreta, de acordo com os Estatutos.

Parágrafo Único - Em caso de perda de cargo, as indenizações a que fará jus o Diretor Presidente, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 38 - Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Associados, de sua indicação.

Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente ou Diretor Associados, deverá o Conselho Deliberativo eleger o novo Diretor ou deliberar sobre a escolha de novo Diretor Associados dentro de noventa dias úteis contados a partir da vacância.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará, ad referendum, um dos Diretores Associados para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá delegar a seu Presidente as atribuições do Diretor Presidente em caso de afastamento deste ou de vacância do cargo, respeitado o prazo estabelecido no caput deste Artigo.

Artigo 40 - Poderá o Diretor Presidente com mais um diretor Associado decidirem, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Técnico

Artigo 41 - O Conselho Técnico é órgão de assessoria à Diretoria Executiva na definição dos projetos a serem desenvolvidos e na definição de prioridades dos investimentos nas diversas áreas da produção cultural.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Técnico será instalado por decisão do Conselho Deliberativo, a partir de recomendação do Diretor Presidente se necessário.

Parágrafo Segundo - A composição, atribuições e regras de funcionamento do Conselho Técnico serão definidas no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO XII

Dos Recursos Humanos

Artigo 42 - Regime para os empregados da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 43 - O processo de seleção para o pessoal efetivo será precedido de publicação de edital em meio de comunicação acessível ao público alvo e constará de etapas eliminatória, classificatória, incluída entrevista, e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único - A exigência do caput deste Artigo não se aplica à contratação de serviços

técnicos especializados, às locações de serviços, aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da Associação.

Artigo 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente fará publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46 - Aprovado este Estatuto, o Diretor Presidente providenciará os necessários registros nas repartições competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Para aquisição de bens e contratação de serviços a associação seguirá o procedimento padrão da fonte de origem do recurso;

Parágrafo segundo - Os Regulamentos de Licitações e os Contratos de Gestão serão publicados no Diário Oficial da União em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação pelo Conselho.

Artigo 47 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços absolutos de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 49 - No caso de dissolução da instituição, o patrimônio será transferido a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, preferencialmente com o mesmo objetivo da AMISCIM.

Artigo 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2021



Emanuelle Calgaro
Diretora Presidente



Francismário M. Vasconcelos
Advogado OAB/MT 10.624



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 611799
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.36803, datado de 26/04/2021

CUIABÁ-MT, 26 de abril de 2021

Em testemunho (Lucas) da verdade
Telma Lucas Bom Despacho - Escrev. Autorizada

Glória Alice Ferreira Bertoll
Tabela/Registradora

Glória Alice Ferreira Bertoll
Tabela/Registradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.973.012/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL - AMISCIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMISCIM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROFESSORA DELPHINA ALVES DA COSTA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 78.070-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PETROPOLIS	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JPTRAVENT@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 8119-6628
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **11:55:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.973.012/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE INCLUSAO SOCIOCULTURAL - AMISCIM

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EMANUELLE CALGARO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2021 às 11:56 (data e hora de Brasília).